



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O item 1, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1** **Secretaria de Governo**
- 1.1 Gabinete da Secretaria
- 1.2 Departamento de Ouvidoria
- 1.2.1 Gabinete da Diretoria
- 1.2.2 Divisão de Atendimento ao Público
- 1.3 Departamento de Comunicação Social
- 1.3.1 Gabinete da Diretoria
- 1.3.2 Divisão de Comunicação Social
- 1.4 Departamento de Expediente
- 1.4.1 Gabinete da Diretoria
- 1.4.2 Divisão de Atos Oficiais

Art. 2º O item 3, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 3** **Secretaria de Fazenda**
- 3.1 Gabinete da Secretaria
- 3.2 Departamento de Tributação
- 3.2.1 Gabinete da Diretoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.2 Divisão de Cadastro e Lançadoria
 - 3.2.2.1 Seção de Cadastro
 - 3.2.2.2 Seção de Lançadoria
- 3.2.3 Divisão de Controle de Arrecadação
 - 3.2.3.1 Seção de Tributos
 - 3.2.3.2 Seção de Dívida Ativa
- 3.2.4 Divisão de Fiscalização de Tributos
- 3.3 Departamento de Contabilidade
 - 3.3.1 Gabinete da Diretoria
 - 3.3.2 Divisão de Contabilidade
 - 3.3.2.1 Seção de Contabilidade
 - 3.3.2.2 Seção de Tesouraria
 - 3.3.3 Divisão de Prestação de Contas
 - 3.3.3.1 Seção de Execução Orçamentária
 - 3.3.3.2 Seção de Execução de Convênios
- 3.4 Departamento de Orçamento e Gestão
 - 3.4.1 Gabinete da Diretoria
 - 3.4.2 Divisão de Elaboração Orçamentária
 - 3.4.2.1 Seção de Elaboração de Plano Plurianual
 - 3.4.2.2 Seção de Elaboração de Lei de Diretrizes
 - 3.4.2.3 Seção de Elaboração de Lei Orçamentária
 - 3.4.3 Divisão de Gestão Orçamentária
 - 3.4.3.1 Seção de Controle Orçamentário
 - 3.4.3.2 Seção de Divulgação de Contas

Art. 3º O item 4, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 4 Secretaria de Planejamento**
 - 4.1 Gabinete da Secretaria
 - 4.2 Departamento de Habitação e Planejamento Urbano
 - 4.2.1 Gabinete da Diretoria
 - 4.2.2 Divisão de Fiscalização de Obras
 - 4.2.3 Divisão de Projetos
 - 4.2.4 Divisão de Plano Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.5 Divisão de Projetos Sociais
- 4.2.6 Divisão de Plantas Populares e Habitação
- 4.3 Departamento de Engenharia
- 4.3.1 Gabinete da Diretoria
- 4.3.2 Divisão de Engenharia e Controle Arquitetônico
- 4.3.3 Divisão de Administração de Convênios
- 4.4 Departamento de Desenvolvimento Econômico
- 4.4.1 Gabinete da Diretoria
- 4.4.2 Divisão de Indústria, Comércio e Serviços
- 4.4.2.1 Seção de Relações Institucionais
- 4.4.2.2 Seção de Relações Empresariais
- 4.4.2.3 Seção de Incentivos

Art. 4º O item 7, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 7 Secretaria de Obras**
- 7.1 Gabinete da Secretaria
- 7.2 Departamento de Obras Viárias
- 7.2.1 Gabinete da Diretoria
- 7.2.2 Divisão de Obras Viárias
- 7.2.2.1 Seção de Pavimentação
- 7.2.2.2 Seção de Galerias
- 7.2.2.3 Seção de Produção de Tubos
- 7.2.2.4 Seção de Construção de Pontes
- 7.2.3 Divisão de Estradas Municipais
- 7.2.3.1 Seção de Conservação de Estradas Municipais
- 7.3 Departamento de Manutenção e Obras Cíveis
- 7.3.1 Gabinete da Diretoria
- 7.3.2 Divisão de Manutenção
- 7.3.2.1 Seção de Manutenção Civil
- 7.3.2.2 Seção de Manutenção Elétrica
- 7.3.2.3 Seção de Manutenção Hidráulica
- 7.3.2.4 Seção de Carpintaria
- 7.3.3 Divisão de Obras Cíveis
- 7.3.3.1 Seção de Construção Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3.3.2 Seção de Construção Elétrica
- 7.3.3.3 Seção de Construção Hidráulica
- 7.3.3.4 Seção de Construção Mecânica

Art. 5º O item 8, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 8 Secretaria de Serviços Públicos**
- 8.1 Gabinete da Secretaria
- 8.2 Departamento de Limpeza Pública
- 8.2.1 Gabinete da Diretoria
- 8.2.2 Divisão de Coleta de Lixo
- 8.2.2.1 Seção de Coleta de Lixo Seletivo
- 8.2.2.2 Seção de Coleta de Lixo Orgânico
- 8.2.2.3 Seção de Coleta de Lixo Hospitalar
- 8.2.2.4 Seção de Coleta de Lixo Industrial
- 8.2.3 Divisão de Limpeza Viária
- 8.2.3.1 Seção de Varrição
- 8.2.3.2 Seção de Remoção de Entulhos
- 8.3 Departamento de Praças, Parques e Jardins
- 8.3.1 Gabinete da Diretoria
- 8.3.2 Divisão de Gramagem e Arborização
- 8.3.2.1 Seção de Gramagem
- 8.3.2.2 Seção de Arborização
- 8.3.2.3 Seção de Parques e Jardins
- 8.3.3 Divisão de Cemitérios
- 8.3.3.1 Seção de Cemitério da Saudade
- 8.3.3.2 Seção de Cemitério da Paz
- 8.3.4 Divisão de Praças Esportivas

Art. 6º O item 10, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 10 Secretaria de Promoção Social**
- 10.1 Gabinete da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2 Departamento de Programas Sociais
- 10.2.1 Gabinete da Diretoria
- 10.2.2 Divisão de Programas com Crianças e Adolescentes
- 10.2.2.1 Seção de Preparação de Jovens
- 10.2.3 Divisão de Assistência a Entidades
- 10.2.4 Divisão Administrativa de Programas Sociais
- 10.3 Departamento de Atenção ao Cidadão
- 10.3.1 Gabinete da Diretoria
- 10.3.2 Divisão de Conselhos Municipais
- 10.3.3 Divisão de Terceira Idade
- 10.3.3.1 Seção de Programas
- 10.3.3.2 Seção de Expedição de Passes
- 10.3.4 Divisão Administrativa de Atenção ao Cidadão

Art. 7º O item 11, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 11 Secretaria de Esportes e Lazer**
- 11.1 Gabinete da Secretaria
- 11.2 Departamento de Esportes
- 11.2.1 Gabinete da Diretoria
- 11.2.2 Divisão Técnica de Esportes
- 11.2.3 Divisão Administrativa de Esportes
- 11.3 Departamento de Recreação e Lazer
- 11.3.1 Gabinete da Diretoria
- 11.3.2 Divisão Técnica de Recreação e Lazer
- 11.3.3 Divisão Administrativa de Recreação e Lazer

Art. 8º O item 13, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 13 Secretaria de Cultura e Turismo**
- 13.1 Gabinete da Secretaria
- 13.2 Departamento de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2.1 Gabinete da Diretoria
- 13.2.2 Divisão de Cultura
 - 13.2.2.1 Seção de Patrimônio Histórico e Museus
 - 13.2.2.2 Seção de Bibliotecas
 - 13.2.2.3 Seção de Eventos
- 13.2.3 Divisão de Turismo
 - 13.2.3.1 Seção de Atividades Turísticas
 - 13.2.3.2 Seção de Atividades Agropecuárias

Art. 9º O item 14, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 14 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**
 - 14.1 Gabinete da Secretaria
 - 14.2 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
 - 14.2.1 Gabinete da Diretoria
 - 14.2.2 Divisão de Projetos Agrícolas
 - 14.2.3 Divisão de Inspeção Animal
 - 14.2.4 Divisão de Abastecimento
 - 14.2.4.1 Seção de Mercados
 - 14.2.4.2 Seção de Feiras
 - 14.2.5 Divisão de Meio Ambiente

Art. 10 O item 15, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 15 Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania**
 - 15.1 Gabinete da Secretaria
 - 15.2 Departamento Jurídico
 - 15.2.1 Gabinete da Diretoria
 - 15.2.2 Divisão de Procuradoria Geral do Município
 - 15.2.2.1 Seção de Procuradoria de Contencioso e Consultoria
 - 15.2.2.2 Seção de Procuradoria de Licitações e Contratos
 - 15.2.2.3 Seção de Procuradoria de Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.2.2.4 Seção de Procuradoria de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar
- 15.3 Departamento de Cidadania
- 15.3.1 Gabinete da Diretoria
- 15.3.2 Divisão de Proteção ao Consumidor
- 15.3.3 Divisão de Orçamento Participativo
- 15.3.4 Divisão de Cidadania

Art. 11 Fica transformado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o seguinte cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em número, referência e denominação seguinte:

Cargo Atual			Cargo Novo		
Nº	Título	Ref.	Nº	Título	Ref.
1	Secretário de Cultura	API	1	Secretário de Cultura e Turismo	API

Parágrafo único. O subsídio do cargo transformado neste artigo, será igual àquele já fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 29, V, e 39, parágrafo 4º., da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, assegurando ainda ao ocupante o direito a férias regulamentares e décimo terceiro salário.

Art. 12 Ficam extintos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos, todos de provimentos em comissão, de livre nomeação e exoneração, em números, denominações, referências e vencimentos seguintes:

Nº	Título do Cargo	Ref.	Vencimentos
1	Chefe de Eventos	CC9	1.940,23
1	Chefe da Divisão de Esportes e Recreação	CC6	1.250,04
1	Assistente da Divisão de Planejamento	6	637,56

Art. 13 - Fica reduzido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o seguintes cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em número, denominação, referência e vencimento seguinte:

Nº	Título do Cargo	Ref.	Vencimentos
----	-----------------	------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Estagiário Acadêmico	1	518,94
---	----------------------	---	--------

Art. 14 - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos, todos de provimentos em comissão, de livre nomeação e exoneração, em números, denominações, referências e vencimentos seguintes:

Nº	Título do Cargo	Ref.	Vencimentos
1	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	CC11	3.351,08
1	Diretor de Cultura e Turismo	CC11	3.351,08
1	Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC11	3.351,08
1	Diretor de Esportes	CC11	3.351,08
1	Diretor de Engenharia	CC11	3.351,08
1	Diretor de Habitação e Planejamento Urbano	CC11	3.351,08
1	Diretor de Manutenção e Obras Cíveis	CC11	3.351,08
1	Diretor de Pessoal	CC11	3.351,08
1	Diretor de Trânsito, Transportes e Posturas	CC11	3.351,08
1	Chefe de Abastecimento	CC9	1.940,23
1	Chefe de Abastecimento de Ensino	CC9	1.940,23
1	Chefe de Atos Oficiais	CC9	1.940,23
1	Chefe de Contabilidade	CC9	1.940,23
1	Chefe de Cultura	CC9	1.940,23
1	Chefe de Terceira Idade	CC9	1.940,23

Art. 15 - Fica extinto da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o seguinte cargo e função, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe, referência e nível:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível
1	Agente de Administração VI	Encarregado de Documentação e Registro	TA	6	I	1

Art. 16 - Fica reduzido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o seguinte cargo e função, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe, referência e nível:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível
4	Agente de Administração II	Auxiliar de Enfermagem	TA	2	I	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 - Fica aumentado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o seguinte cargo e função, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe, referência e nível:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível
3	Agente de Administração VI	Técnico de Enfermagem	TA	6	I	1

Art. 18 - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o seguinte cargo e função, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe, referência, nível e vencimento mensal:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível	Vencimento
90	Agente de Serviços I	Agente Comunitário de Saúde	OP	1	I	1	518,94

§ 1º - O exercício do cargo de agente comunitário de saúde constitui-se em função pública, dando-se exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em programas cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e a entidade da administração direta.

§ 2º - Compete ao agente comunitário de saúde o exercício da atividade de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

§ 3º - São consideradas atividades do agente comunitário de saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II – a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;



IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco às famílias e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

§ 4º - O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I - residir na área em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação, e

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 5º - A contratação de agentes comunitários de saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas e títulos.

§ 6º - O processo seletivo deverá ser realizado em três fases, incluindo provas prática e teórica e curso de formação.

§ 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à admissão imediata em seus quadros de todos os agentes comunitários de saúde que estiverem exercendo suas atividades para o Município, através de entidade conveniada, anteriormente a 14 de fevereiro de 2.006, data da Emenda Constitucional nº 51/2006, desde que tenham sido submetidos a processo seletivo supervisionado pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Emenda Constitucional, o mesmo se aplica aos agentes comunitários que ingressaram por processo seletivo na respectiva função a partir de 14 de fevereiro de 2006, nos termos do § 4º do art. 198 da Constituição Federal até a presente data.

§ 8º - Os que, na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de agentes comunitários de saúde diretamente para o Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

por meio de entidade conveniada, não alcançados pelo disposto no § 10, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização do processo seletivo por este Município com vista ao cumprimento desta Lei.

Art. 19 - Ficam reclassificados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos e funções, todos de provimentos mediante concurso público, em números, denominações, grupos, classes, referências, níveis e vencimentos mensais:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível	Vencimento
26	Gestor Público IV	Enfermeiro	UN	4	I	1	1.331,08
1	Gestor Público IV	Enfermeiro do Trabalho	UN	4	I	1	1.331,08

Art. 20 - Os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil constantes da Lei Complementar nº 3.921, de 1º de junho de 2006, ficam reenquadrados no nível II, faixa 4, da Tabela I-Classe de Docentes, conforme anexo IV da citada Lei.

Art. 21 O valor dos vencimentos mensais mencionados nesta lei deverão ser atualizados na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste estabelecido no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 4.240, de 05 de abril de 2008.

Art. 22 - No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo deverá baixar ato regulamentando as competências dos órgãos e as atribuições e responsabilidades dos cargos criados.

Art. 23 - O Anexo II da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei.

Art. 24 - O Anexo III da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25 - O Anexo VI da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei.

Art. 26 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA